



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

029inf16 - HMF

INFORMATIVO 29 / 2016
OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS PARA A
PRÁTICA DE EDUCAÇÃO FÍSICA NAS ESCOLAS A PARTIR DE ANO 2017

01 De acordo com Informativo Jurídico 09/2013, em 19/03/2013 foi publicada lei distrital 5.082 (com nossos destaques):

“Art. 1º A participação nas aulas de educação física dos alunos que cursam o ensino fundamental nas redes pública e particular de ensino será precedida da realização de exames médicos clínicos, no início de cada ano letivo.

§ 1º Os exames de que trata o caput poderão ser realizados por médicos das redes pública ou particular de saúde do Distrito Federal e deverão atestar se o aluno está apto ou não para a prática de educação física.

§ 2º Se verificada qualquer anormalidade orgânica, o médico que realizar os exames prescreverá o regime de atividades apropriadas ao aluno examinado.

§ 3º Constatada a existência de anormalidade que demande tratamento ou acompanhamento especializado, o médico responsável pelo exame encaminhará o aluno para a realização do tratamento e do acompanhamento necessários.

ART. 2º OS EXAMES DEVERÃO SER REALIZADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTERIORES AO INÍCIO DAS MATRÍCULAS DE CADA ESTABELECIMENTO DE ENSINO.

§ 1º Estão isentos da realização dos exames clínicos os alunos cujo estabelecimento de ensino não ofereça a disciplina de educação física.

§ 2º PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO QUE OFEREÇAM A DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, CONSTARÁ DAS EXIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR A APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES ATESTANDO AS CONDIÇÕES CLÍNICAS DO ALUNO.

Art. 3º O atendimento do disposto nesta Lei será facultativo nos três primeiros anos contados da data de sua publicação, e obrigatório após esse período.”

02 A lei em questão gera efeitos a partir de ano letivo de 2017, inclusive. Isto porque ela só entrou em vigor após início do ano letivo de 2016. Portanto, dentre os documentos a serem exigidos para a matrícula, deverá constar o atestado médico, isto como condicionante para que o aluno participe das aulas de educação física.

Brasília/DF, 08 de agosto de 2016

Valério A. Monteiro de Castro

Henrique de Mello Franco

OAB/DF 13.398

OAB/DF 23.016